



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº PP013-2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 265-2021

Aditivo nº. 02

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Gomes dos Santos, nº 18, Bairro Cardoso, na cidade de Saúde – Bahia, CEP: 44740-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.358.959/0001-17, Inscrição Estadual: 059.347.697, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Nelson Santana Neto, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade sob o nº 08309815-19 SSP/BA e CPF nº 011.174.075-43, residente à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 135, Centro, Saúde - Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, e considerando a necessidade de aditamento de prazo ao contrato, trâmite necessário à continuidade da prestação de serviço, sendo que o prazo acordado no contrato, não se revelou suficiente para tal intento. Este já motivo de aditivo de prazo nº 01, em 23/12/2021. Resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo ao Contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP013-2021, derivada do Processo Administrativo nº 087-2021**, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos de serviços de Saúde – RSS, para atender as necessidades de toda a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguarari – BA.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período compreendido entre 29/04/2022 e 29/08/2022.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato Nº 265-2021, celebrado em 19 de agosto de 2021, ora prorrogado.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 28 de abril de 2022.

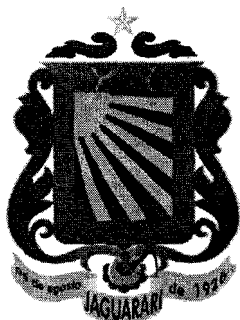

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP
Nelson Santana Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA RAJANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUIS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 081.251.135-90



J. J. S.
SILVA:21784056
000154
Assinado de forma digital
por J. J. S.
SILVA:21784056000154
Data: 2022.05.03 14:03:40
v3.0

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 265-2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3568

Sistema Ged-INDAP

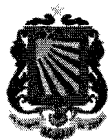
Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Fiscal 202200055

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP022-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 265-2021 – Aditivo nº. 02 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP, CNPJ/MF nº. 05.358.959/0001-17. Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos de serviços de Saúde – RSS, para atender as necessidades de toda a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguarari – BA; Finalidade do Aditivo nº. 02: Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 29 de abril de 2022, para o dia 29 de agosto de 2022; Data da assinatura do Aditivo: 28 de abril de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Nelson Santana Neto, pela Contratante e Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 03 de maio de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202200055

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3568

Sistema Ged-INDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Mem n° 01/2022

De: SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP

Para: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato n° 265/2021 firmado entre o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.988.316/0001-85, com sede à praça Alfredo Viana n° 02, Bairro Centro, Jaguarari - BA e a empresa **SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.358.959/0001-17, situada a Rua Jose Gomes dos Santos n° 18, Cardoso, Saúde - BA, que tem por objeto, **Prestação de serviços especializados na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde - RSSS, com fornecimento de bombonas de 200 litros (em regime de comodato) para o acondicionamento dos resíduos, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jaguarari**, obedecendo as disposições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 013/2021, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de n° 087/2021, que independente de transcrição integra este instrumento.

Saúde, Bahia 06 de abril de 2022.


SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS
CNPJ 05.358.959/0001-17
NELSON SANTANA NETO
CRA/BA 19.926

05.358.959/0001-17
SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Rua Jose Gomes dos Santos, 18 - Cardoso
CEP: 44740-000 - Saúde - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

REQUERIMENTO

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito
EM: 26/12/2021

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

Erasmio Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 265/2021

Cumpre precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 265/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos de serviços de Saúde - RSS, para atender as necessidades de toda a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguarari - BA, com , nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Red



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando a necessidade de aditamento de prazo de igual período ao contrato para que seja possível a finalização dos trâmites relacionados ao definitivo de serviços de Saúde - RSS, sendo que o prazo estabelecido no contrato não se revelou suficiente para tal mister.

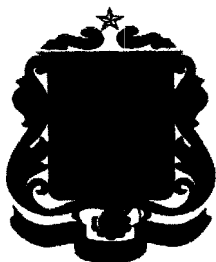
Considerando que somente após a finalização destes trâmites é que será possível realizar aquisição dos produtos.

Considerando que o responsável em fiscalizar o contrato, Srª RAQUEL DE SOUZA BONFIM, concorda com o aditivo.

Jaguarari (BA), em 06 de Abril de 2022

Raquel de Souza Bonfim
Secretária de Saúde
Dec 10/2021


Secretária Municipal de Saúde
Raquel de Souza Bonfim



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATO nº 265-2021

Oriundo de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, adveio a esta Procuradoria solicitação de opinativo acerca da possibilidade se proceder ao aditivo do Contrato nº 265/2021, cujo pacto tem por objeto a coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos de serviços de saúde – RSS, para atender as demandas da Pasta consulente do Município de Jaguarari.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, informando que a vigência do contrato seria alongado por mais 08 (oito) meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

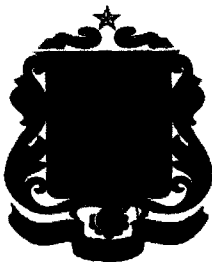
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo setor competente.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 28 de abril de 2022.


BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora Gerente
Dec. nº 004/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.358.959/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2002
NOME EMPRESARIAL SANAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANAR AMBIENTAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE GOMES DOS SANTOS	NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****
CEP 44.740-000	BAIRRO/DISTRITO CARDOSO	MUNICÍPIO SAUDE
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO SANAR@ATENDIMENTOSANAR.COM
TELEFONE (74) 3633-2402		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2022** às **10:23:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 05.358.959/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:04:12 do dia 28/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2022.

Código de controle da certidão: **6F48.6336.E660.12D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221620444

RAZÃO SOCIAL	
SANAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
059.347.697	05.358.959/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SAÚDE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 06/04/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000023/2022

Emissão: 15/02/2022

Validade: 16/05/2022

SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CGA: 000.001.036/001-66

CNPJ: 05358959000117

CNAE: 4930-2/03

RUA JOSÉ GOMES DOS SANTOS,

CEP: 44.740-000

CARDOSO

44740-000 - SAÚDE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220220000002300000537520

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.358.959/0001-17

Razão Social: SANAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Endereço: R JOSE GOMES DOS SANTOS 18 / CARDOSO / SAUDE / BA / 44740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2022 a 25/04/2022

Certificação Número: 2022032700461735215570

Informação obtida em 06/04/2022 10:21:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.358.959/0001-17

Razão social: SANAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Nome fantasia: SANAR AMBIENTAL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/05/2022	04/05/2022 a 02/06/2022	2022050401083079200417
15/04/2022	15/04/2022 a 14/05/2022	2022041501150806824924
27/03/2022	27/03/2022 a 25/04/2022	2022032700461735215570
08/03/2022	08/03/2022 a 06/04/2022	2022030801102500651000
17/02/2022	17/02/2022 a 18/03/2022	2022021701131382311345
29/01/2022	29/01/2022 a 27/02/2022	2022012903214612963433
31/12/2021	31/12/2021 a 29/01/2022	2021123101264176518603
12/12/2021	12/12/2021 a 10/01/2022	2021121201074730259544
23/11/2021	23/11/2021 a 22/12/2021	2021112301274965682614
04/11/2021	04/11/2021 a 03/12/2021	2021110401243266314703
16/10/2021	16/10/2021 a 14/11/2021	2021101601260410262050
27/09/2021	27/09/2021 a 26/10/2021	2021092701005302157410
08/09/2021	08/09/2021 a 07/10/2021	2021090801095559454348
20/08/2021	20/08/2021 a 18/09/2021	2021082001251019321165
01/08/2021	01/08/2021 a 30/08/2021	2021080101075729796692
14/04/2021	14/04/2021 a 11/08/2021	2021041401351113891817
26/03/2021	26/03/2021 a 24/04/2021	2021032601332070972235
07/03/2021	07/03/2021 a 05/04/2021	2021030700555974361002
16/02/2021	16/02/2021 a 17/03/2021	2021021601305054348202
28/01/2021	28/01/2021 a 26/02/2021	2021012802064300609909
09/01/2021	09/01/2021 a 07/02/2021	2021010902230133926450
21/12/2020	21/12/2020 a 19/01/2021	2020122103062126754208
02/12/2020	02/12/2020 a 31/12/2020	2020120202132745186153
13/11/2020	13/11/2020 a 12/12/2020	2020111302215640102970
25/10/2020	25/10/2020 a 23/11/2020	2020102502264861305535
06/10/2020	06/10/2020 a 04/11/2020	2020100602284412134701
17/09/2020	17/09/2020 a 16/10/2020	2020091704323740423726
29/08/2020	29/08/2020 a 27/09/2020	2020082903032746845269
10/08/2020	10/08/2020 a 08/09/2020	2020081002435766646317
22/07/2020	22/07/2020 a 20/08/2020	2020072202532416308218



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.358.959/0001-17

Certidão nº: 10960168/2022

Expedição: 06/04/2022, às 10:16:41

Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.358.959/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.